LEI Nº 1.014

Autoriza financiamento de frete pela Prefeitura a produtor rural, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Careaçu, (MG), autorizada a financiar frete de calcário adquirido por produtor rural, mediante os seguintes critérios e condições:

1 - Possuir até 20-00-00 hectares ou ser arrendatário até 20-00-00 há;

2 - Exercer exclusivamente atividade Rural;

3 - O calcário será adquirido pelo produtor interessado;

4 - Será exigido acompanhamento às lavouras a serem efetuadas;

5 - O frete será financiado pela Prefeitura em equivalência do produto;

6 - Entende-se por equivalência o valor do Frete convertido em valor correspondente ao produto a ser pago Ex:

Valor do frete Cr$60.000,00
Valor do saco de milho Cr$6.000,00
Valor devido para a Prefeitura : 10 sacos de milho

7 - O pagamento de dívida será no prazo máximo de até 31/05/95, e de uma única vez a ser entregue na sede da Prefeitura;

8 - Os produtos a serem pagos deverão estar em boas condições de consumo;

9 - A ordem de atendimento será feita prioritariamente aos produtores de menor área e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura;

10 - O valor dos produtores a serem reembolsados, será convertido pelo preço da Bolsa de Cereais de Minas Gerais, no dia do pagamento do frete pela Prefeitura;

11 - O pagamento será efetuado com lavoura branca, porém o produtor que desejar poderá efetuar em moeda corrente do País, diretamente na Prefeitura, no valor referente à dívida convertida;

12 - A designação do transporte de calcário será determinado pela Prefeitura;

13 - Poderão ser agrupados Produtores para uma única viagem de calcário;

14 - O Produtor assinará um termo de compromisso da dívida assumida;

15 - Os casos omissos serão resolvidos entre a Prefeitura e a EMATER/MG.

Art. 2º A fim de atender às despesas do artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, necessário para o cumprimento desta Lei, ainda no corrente exercício, podendo na falta de recursos financeiros, anular em parte ou no todo dotações do orçamento vigente, e/ou utilizar dos recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, e classificará a despesa de acordo com o artigo 46 da já mencionada Lei nº4320.

Art. 3º O crédito adicional, especial, a ser aberto será de Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), podendo ser suplementado no caso de insuficiência de saldo.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 06 de maio de 1994.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal